



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA – SANTA CRUZ DO SUL/RS**

EDITAL Nº. 02/2024

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Santa Cruz do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 9.252, de 18 de Abril de 2023 e da Resolução nº. 153/COMDICA/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares suplentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Sul/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares suplentes ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova objetiva e prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2.4 Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº. 153/COMDICA/2023, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração Pública e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

1.3.1 Nomes dos integrantes:

Juliano do Nascimento Garcêz – representante do Poder Público – Presidente;

Carmem Ronise Moraes Pfeifer - representante da Sociedade Civil;

Luciana Back - representante do Poder Público;

Deise Carvalho Lamb - representante da Sociedade Civil;

Luciane de Lourdes Maffini - representante do Poder Público;

Sandra Teresinha Halmenschlager - representante da Sociedade Civil.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições

2.2.2 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

2.2.2.1 atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

2.2.2.2 atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

2.2.2.3 promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.2.2.4 encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

2.2.2.5 encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

2.2.2.6 providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

2.2.2.7 expedir notificações;

2.2.2.8 requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.2.2.9 assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2.2.10 representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

2.2.2.11 representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

2.2.2.12 auxiliar de todas as formas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o COMDICA e os demais integrantes da rede de proteção na efetivação do cumprimento das medidas de proteção;

2.2.2.13 fazer o controle da infrequência e do abandono escolar de crianças e adolescentes;

2.2.2.14 manter conduta pública e particular ilibada;

2.2.2.15 zelar pelo prestígio da instituição;

2.2.2.16 indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

2.2.2.17 obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

2.2.2.18 comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do COMDICA, conforme dispuser o Regimento Interno;

2.2.2.19 desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

2.2.2.20 declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

2.2.2.21 adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

2.2.2.22 tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

2.2.2.23 residir no Município;

2.2.2.24 identificar-se em suas manifestações funcionais; e

2.2.2.25 atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

2.3 Da carga horária

2.3.1 Os Conselheiros Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, além dos períodos de plantão ou sobreaviso realizados à noite, finais de semana ou feriado, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual, perfazendo oferta de atuação durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escalade horários de atendimento.

2.3.2 O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

2.4 Da remuneração e direitos

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares serão remunerados com subsídios, constado na Lei Orçamentária no valor de R\$ 4.621,16 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais pago em vale alimentação) + R\$ 130,00 (cento e trinta reais em vale feira), em regime de dedicação exclusiva, sendo que a remuneração não gera vínculo empregatício.

2.4.2 Além dos direitos acima referidos, são assegurados aos Conselheiros Tutelares suplentes a cobertura previdenciária, bem como os demais benefícios previstos em lei.

2.5 Do mandato

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos terão mandato até o fim do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares Titulares, eleitos em 2023, permitidas reconduções.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido, independentemente do período em que permaneceu no mandato.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada através do formulário eletrônico no site da Legalle Concursos, no link: <https://candidato.legalleconcursos.com.br>, sob a exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) quanto as informações prestadas por ele(a) e devida documentação enviada, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento do formulário e da documentação exigida.

3.1.3 As informações e documentos remetidos pelo(a) candidato(a) estarão disponíveis para acesso aos demais candidatos, população em geral e Ministério Público, na secretaria do COMDICA.

3.2 Do período de inscrições

Do dia 18/11/2024 a 1º/12/2024, até a 24h do último dia.

3.3 Dos requisitos da documentação para ser enviado no ato da inscrição, na Área do Candidato, na opção “Enviar documentos” no link: <https://candidato.legalleconcursos.com.br>.

3.3.1 ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei; ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

3.3.2 idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.3.3 estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

3.3.4 gozar dos direitos políticos;

3.3.5 gozar de boa saúde física e mental para o exercício da função, comprovada mediante a apresentação de laudo médico e psicológico realizado por profissional da área.

3.3.6 reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação das seguintes certidões:

a) Atestado de Antecedentes, emitido pela Polícia Civil (www.pc.rs.gov.br) para candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos. Caso



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

o candidato tenha residido em outros Estados da Federação, nos últimos 05 (cinco) anos, deverá apresentar Atestado de Antecedentes, emitido pelo Órgão de Segurança Pública, do respectivo Estado;

- b) certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais (www.tse.jus.br);
- c) alvará de Folha Corrida do Poder Judiciário (www.tjrs.jus.br);
- d) certificado de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) certidão cível e criminal de 1º Grau da Justiça Estadual (www.tjrs.jus.br);
- f) certidão cível e criminal da Justiça Federal (www.trf4.jus.br);
- g) certidão do cartório de protestos de títulos;

3.3.7 residir, comprovadamente através de comprovante de residência (mínimo 1 por ano) emitido por entidades oficiais que prestam serviços a atuações governamentais (água, luz, gás, telefone etc) ou declaração de residência com assinatura e firma reconhecida do declarante, candidato e duas testemunhas, no Município há mais de 3 anos e permanecer residindo durante o mandato, com o preenchimento e envio da declaração prevista no ANEXO IV deste Edital;

3.3.8 apresentar certificado Ensino Médio completo ou Superior;

3.3.9 disponibilidade para dedicação exclusiva, cumprindo carga horária de 40hs/semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, para desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar, com o preenchimento e envio da declaração prevista no ANEXO V deste Edital;

3.3.10 não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio-doença;

3.3.11 reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em entidades inscrita no COMDICA ou no Serviço Público, nos últimos cinco anos, comprovada somente por documento legal de pessoa jurídica (entidade idônea) em papel timbrado, devidamente assinado por parte do representante competente do órgão ou empresa, especificando os serviços prestados, seu período de início e o seu término (dia/mês/ano), com no mínimo 02 (dois) anos de experiência (730 dias);

3.3.12 não ter vínculo como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros, com o preenchimento e envio da declaração prevista no ANEXO VI deste Edital;

3.3.13 comprometer-se a participação obrigatória de “formação continuada” dos membros do Conselho Tutelar, devendo ser suportada pelo orçamento do Poder Público



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

Municipal e FMDCA, com o preenchimento e envio da declaração prevista no ANEXO VII deste Edital.;

3.3.14 possuir, preferencialmente, Carteira Nacional de Habilitação válida, na data da posse, correspondente a categoria B ou superior;

3.3.15 ser aprovado em prova objetiva de múltipla escolha e discursiva de casos práticos, englobando questões de legislações pertinentes à criança e ao adolescente, a ser realizada pelo Poder Público ou empresa contratada para tanto.

3.3.16 No envio da documentação prevista nos itens anteriores, o candidato deverá uni-las em um único arquivo de extensão .pdf, podendo utilizar de ferramentas gratuitas ofertadas na internet para tal. O candidato que não apresentar a documentação completa na forma prevista terá automaticamente indeferida sua inscrição.

3.4 Da homologação e impugnação das inscrições

3.4.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento do formulário online e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.4.2 A Comissão Especial Eleitoral deverá reunir-se e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições, das impugnações e recursos.

3.4.3 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo do ANEXO II.

3.4.4 Após o prazo de inscrições a Comissão Especial Eleitoral ou empresa organizadora publicará a relação de candidatos inscritos, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação.

3.4.5 Havendo impugnação, o candidato será intimado através de edital e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa.

3.4.6 Cumpridos os prazos deste item, as impugnações serão submetidas à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá sobre o mérito, no prazo de 2 (dois) dias, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências e, dessa decisão, publicada no site da empresa organizadora, caberá recurso, no prazo de 4 (quatro) dias, para a assembleia do COMDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

3.4.7 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o COMDICA publicará edital oficialmente em um jornal local e site da empresa organizadora, a relação dos candidatos autorizados, e aptos para concorrer, com cópia ao Ministério Público.

4. DAS CONDUTAS, VEDAÇÕES E DA PROPAGANDA ELEITORAL

4.1 Da conduta dos candidatos:

4.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

4.1.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

4.1.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

4.1.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

4.1.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo COMDICA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

4.1.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

4.2 Das Vedações

4.2.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

4.2.1.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

4.2.1.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

4.2.1.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

4.2.1.4 participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

4.2.1.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

4.2.1.6 abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

4.2.1.7 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

4.2.1.8 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

4.2.1.9 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

4.2.1.10 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

4.2.1.11 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

4.2.2 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

4.2.3 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

4.2.3.1 em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à CEE e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

4.2.3.2 por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

4.2.3.3 por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

4.2.4 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

4.2.4.1 Utilização de espaço na mídia;

4.2.4.2 Transporte aos eleitores;

4.2.4.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

4.2.4.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

4.2.4.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

4.2.5 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

4.3 Das Sanções

4.3.1 Compete à CEE processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

4.3.2 Os recursos interpostos contra decisões da CEE serão analisados e julgados pelo COMDICA.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

4.3.3 Todo cidadão poderá encaminhar denúncia à CEE, sobre a existência de propaganda eleitoral, enquadrada nas situações do item 4.2 deste edital, desde que devidamente fundamentada.

4.3.3.1 Tendo a denúncia indício de procedência, a CEE determinará que o candidato envolvido, querendo, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.3.3.2 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

4.3.3.3 O candidato envolvido e o denunciante, deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.3.3.4 Em sendo a irregularidade flagrante e inequívoca, poderá a CEE agir de forma imediata e liminar, aplicando de forma cumulativa ou não, as penalidades previstas no item 4.3.1, com posterior notificação do candidato denunciado para, querendo, apresentar defesa.

5. DA PROVA

5.1 Os candidatos a Conselheiro Tutelar serão submetidos a uma Prova Objetiva e Discursiva, compostas da seguinte forma:

PROVA	ÁREA DO CONHECIMENTO / CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	PONTO POR QUESTÃO	NOTA MÍNIMA	TOTAL
Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,0	60%	35,0
	Informática	5	1,0		
	Conhecimentos Gerais	5	1,0	21,0	
	Legislação da Criança e do Adolescente	15	1,0		
Discursiva	Questões Discursivas sobre Legislação da Criança e do Adolescente	05	6,0	60%	30,0
Total					65,0

5.1.1 O local da prova será divulgado por meio de Edital futuro, a ser publicado.

5.1.2. As questões da Prova Objetiva serão avaliadas de forma integral, ou seja, o candidato somente obterá a pontuação prevista para cada questão se a acertar.

5.1.3. As questões da Prova Discursiva serão avaliadas quanto ao seu Conteúdo (4,0 pontos) e o uso adequado da norma culta da Língua Portuguesa (2,0 pontos).



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

5.1.4. O detalhamento dos regramentos da aplicação das Provas Objetiva e Discursiva serão publicados oportunamente, em Edital de Convocação.

5.1.5. Os conteúdos para as Provas Objetiva e Discursiva encontram-se no ANEXO VIII deste Edital.

6. DA ELEIÇÃO

A eleição será realizada no dia 09/03/2025, das 8h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital futuro, a ser publicado.

7. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

7.1 O Curso de Capacitação será obrigatório aos 15 (quinze) candidatos mais bem votados, em ordem decrescente de votação.

7.2 As datas e conteúdo programático do Curso de Capacitação serão divulgados por meio de Edital futuro, a ser publicado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo.

8.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

8.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

8.4 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do COMDICA.

8.5 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

8.6 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

Santa Cruz do Sul, 18 de novembro de 2024.

**Elisângela Benvegnú
Presidente do COMDICA**



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PLEITO

Nº	EVENTO	DATA
1	Inscrições	18/11/24 a 1º/12/2024
2	Relação de Candidatos Inscritos	03/12/2024
3	Impugnação à Relação de Candidatos Inscritos	04 a 08/12/2024
4	Convocação para Defesa de Impugnação (se necessário)	09/12/2024
5	Prazo para Defesa do Candidato Impugnado (se necessário)	09 e 10/12/2024
6	Prazo para Decisão da Comissão Especial Eleitoral (se necessário)	11 a 12/12/2024
7	Resultado dos pedidos de Impugnação (se necessário)	13/12/2024
8	Prazo recursal do resultado dos pedidos de Impugnação ao COMDICA (se necessário)	13 e 16/12/2024
9	Reunião Plenária COMDICA para julgamento recursos	17/12/2024
10	Resultado final dos pedidos de impugnação e homologação das inscrições	18/12/2024
11	Convocação para Provas Objetiva e Discursiva	18/12/2024
12	Provas Objetiva e Discursiva	12/01/2025
13	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e do Padrão de Resposta Preliminar da Prova Discursiva	13/01/2025
14	Prazo recursal do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e do Padrão de Resposta Preliminar da Prova Discursiva	14 a 16/01/2025
15	Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva e do Padrão de Resposta Oficial da Prova Discursiva	23/01/2025
16	Divulgação das Notas Preliminares da Prova Objetiva e da Prova Discursiva	23/01/2025
17	Prazo recursal das Notas Preliminares da Prova Objetiva e da Prova Discursiva	24 a 28/01/2025
18	Divulgação das Notas Oficiais da Prova Objetiva e da Prova Discursiva	30/01/2025
19	Eleição	09/03/2025
20	Curso de Capacitação	A definir



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

ANEXO II

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE SANTACRUZ DO SUL- RS**

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,

Eu, _____ (qualificação), venho perante esta Comissão, com amparo no item “_____” do Edital nº 01/2024, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do(a) cidadão(â):

_____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Santa Cruz do Sul, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, como respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

ANEXO III

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE SANTACRUZ DO SUL- RS**

RECURSO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A) _____

RAZÕES RECURSAIS

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas do art. 2º da Lei nº. 7.115/83, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, reside no endereço constante do comprovante anexo, na rua/avenida _____, na cidade de Santa Cruz do Sul, desde ____/____/____ até ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Titular Autenticada

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2024.

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura **Autenticada**: _____ CPF: _____

2. Assinatura **Autenticada**: _____ CPF: _____

**Comprovantes (atualizados) aceitos: Contas de água, luz, telefonia ou contrato de locação.*

Santa Cruz do Sul/RS, ____ de _____, de 2024

ASSINATURA DO(A) INTERESSADO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

ANEXOS V

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, RG Nº _____ CPF Nº _____, candidato a Conselheiro Tutelar no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, estou ciente que se for empossado(a) para exercer a função de Conselheiro Tutelar no Município de Santa Cruz do Sul, para o Quadriênio 2024/2028, **CUMPRIREI** a jornada mínima de trabalho do(a) conselheiro(a) tutelar de 40 (quarenta) horas semanais, além do regime de SOBREAVISO obrigatório, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, e o compromisso de não exercer outras atividades, remuneradas ou não, enquanto permanecer na função de CONSELHEIRO TUTELAR nos termos da Lei Municipal nº 9.252, de 18 de Abril de 2023, Resolução nº. 153/COMDICA/2023, e outras legislações pertinentes.

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade.

Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselhos Tutelares, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº. 02/COMDICA/2024, Lei Municipal nº 9.252, de 18 de Abril de 2023, Resolução nº. 153/COMDICA/2023, e outras legislações pertinentes.

Santa Cruz do Sul/RS, _____ de _____, de 2024.

ASSINATURA DO(A) INTERESSADO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, RG Nº _____ CPF Nº _____, candidato a Conselheiro(a) Tutelar no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, **declaro** que não possuo vínculo como proprietário(a) ou funcionário(a) de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros, nos termos da Lei Municipal nº 9.252, de 18 de Abril de 2023, Resolução nº. 153/COMDICA/2023, e outras legislações pertinentes.

Santa Cruz do Sul/RS, _____ de _____, de 2024.

ASSINATURA DO(A) INTERESSADO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90
Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, RG Nº _____ CPF
Nº _____, candidato a Conselheiro(a) Tutelar no Processo de Escolha de
Conselheiros Tutelares, **declaro** que me comprometo a participar, obrigatoriamente, da
“formação continuada” dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº
9.252, de 18 de Abril de 2023, Resolução nº. 153/COMDICA/2023, e outras legislações
pertinentes.

Santa Cruz do Sul/RS, _____ de _____, de 2024.

ASSINATURA DO(A) INTERESSADO(A)



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar – Ana Nery- Fone: 3715 6230 - CEP: 96835001

ANEXO VIII

CONTEÚDO PREVISTO PARA AS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

Língua Portuguesa

- a. Leitura e compreensão de textos: Assunto. Estruturação do texto. Ideias principais e secundárias. Relação entre as ideias. Efeitos de sentido. Figuras de linguagem. Recursos de argumentação. Informações implícitas: pressupostos e subentendidos. Coesão e coerência textuais.
- b. Léxico: Significação de palavras e expressões no texto. Substituição de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras.
- c. Aspectos linguísticos: Relações morfossintáticas. Ortografia (emprego de letras e acentuação gráfica) sistema oficial vigente. Relações entre fonemas e grafias. Flexões e emprego de classes gramaticais. Vozes verbais e sua conversão. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase).
- d. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. Pontuação.

Informática

- a. Conhecimentos básicos sobre o programa Microsoft Word 365 ou superior.
- b. Conhecimentos básicos do sistema operacional Microsoft Windows 10 e versões superiores.

Conhecimentos Gerais

- a. Dados históricos, geopolíticos e socioeconômicos, do município. Informações sobre artes, esportes, política, economia e cultura. Meio Ambiente, desenvolvimento sustentável, ecologia e descarte correto de resíduos. Ciências Naturais, Cultura, Cinema e Generalidades do Município. História e Geografia Gerais do Município. Atualidades no Brasil: Cenário político brasileiro. Problema de moradia nos grandes centros urbanos. Acessibilidade e o papel das políticas públicas. Intolerância e Xenofobia. Eleições 2024. Petróleo e sua importância na política brasileira. Fatos sobre a desigualdade de gênero no Brasil. Desigualdade racial. Desastres ambientais. Problemas humanitários. Doenças endêmicas. Política Econômica. Reforma tributária. Mobilidade urbana. Inteligência Artificial. Saúde mental.

Legislação da Criança e do Adolescente

- a. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.
- b. Política Municipal de Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei Municipal nº 9.252/2023.